



PROJETO DE LEI Nº 257, de 23 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o Programa Escola de Esportes no Município de Itabirito.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instituir e manter o Programa Escola de Esportes, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em atenção às necessidades da prática esportiva pela população infanto-juvenil do Município, inserindo-se o programa, em caráter permanente, nas políticas públicas municipais voltadas ao esporte e lazer.

Parágrafo único - O Programa Escola de Esportes deve procurar garantir a oferta continuada de atividades esportivas e de exercícios físicos a crianças e adolescentes no Município de Itabirito.

Art. 2º - São objetivos do Programa Escola de Esportes:

- I. Influenciar na formação do cidadão, buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas;
- II. Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;
- III. Contribuir na formação psicológica, física e social das crianças e adolescentes atendidas pelo Programa;
- IV. Proporcionar a participação em eventos esportivos;
- V. Incentivar a prática regular das atividades físicas;
- VI. Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- VII. Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;
- VIII. Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;
- IX. Proporcionar a prevenção e combate às drogas e doenças através da prática esportiva.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal, a partir do Programa Escola de Esportes, deverá manter, no mínimo, a oferta das seguintes modalidades esportivas às crianças e adolescentes:

- I. 05 (cinco) modalidades esportivas coletivas;
- II. 05 (cinco) modalidades esportivas individuais.

§1º - Todas as modalidades coletivas e individuais deverão prezar por proporcionar as ofertas nos nipes masculino e feminino.

§2º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no âmbito do Programa Escola de Esportes, deverá criar mecanismos de incentivo à participação de mulheres e pessoas portadoras de deficiência nas atividades promovidas.



§3º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá organizar e incentivar a realização de eventos esportivos que promovam a integração entre os jovens atletas da cidade, além de incentivar e fortalecer os Jogos Escolares de Minas Gerais no âmbito do Município de Itabirito.

Art. 4º - O Programa Escola de Esportes será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com recursos específicos, que deverão ser previstos na legislação que rege o orçamento público.

Art. 5º - A participação das crianças e adolescentes no Programa Escola de Esportes será integralmente gratuita e de acesso livre a qualquer indivíduo que atenda aos requisitos estipulados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - Serão admitidos no Programa Escola de Esportes todas as crianças e adolescentes inscritas em processo seletivo específico, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para preenchimento das vagas ofertadas.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deve garantir locais apropriados para o funcionamento das atividades relacionadas ao Programa Escola de Esportes.

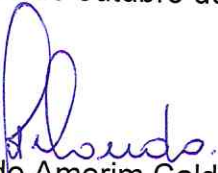
Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, nos termos da legislação de regência, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de outubro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Dispõe sobre o Programa Escola de Esportes no Município de Itabirito"*.

O objetivo principal deste projeto é, portanto, garantir as ofertas continuadas de esportes e exercícios físicos para crianças e adolescentes por iniciativa do poder público municipal. Em ampla pesquisa realizada na história das políticas públicas de esportes do município de Itabirito, identificou-se que o número de atendimentos realizados pela Secretaria de Esportes e Lazer alternava por ocasião da alternância dos governos, impactando drasticamente o número de crianças e adolescentes atendidos.

Nas mesmas pesquisas realizadas, percebeu-se que, em determinados períodos de governos municipais, as "escolinhas de esportes" (ofertas esportivas continuadas) não configuravam ações prioritárias da pasta de esportes e lazer. O que chama atenção é que tal pauta não necessariamente perpassa por uma escolha peculiar de determinada gestão, ela ancora-se em direitos fundamentais do cidadão, contemplados, por exemplo, na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Existe um amplo conteúdo de pesquisas científicas que comprovam a importância do investimento em esporte para crianças e adolescentes, na medida em que trata-se de instrumento que afasta os indivíduos da criminalidade e das drogas, além de ser uma alternativa de formação cidadã, na medida em que a prática esportiva preza pelo respeito ao adversário, noção de limites, trabalho em equipe, saber lidar com frustrações, saber ganhar, saber perder, desenvolvimento motor, noção espacial, etc. Desse modo, a razão de tornar o "Programa Escola de Esportes" uma ação estatal consolidada implica em garantir o acesso continuado de crianças e adolescentes a ofertas esportivas continuadas.

Além do mais, há de se salientar a importância da criação de estratégias institucionais para garantir as ofertas esportivas, observado o fato de que deve ser garantida a distribuição territorial das atividades dentro do município e também a realização da diversificação das modalidades esportivas – conforme previsto no próprio projeto de lei que ora se submete à apreciação da Câmara de Vereadores.

Por fim, há que se salientar a importância do incentivo a modalidades direcionadas a mulheres e pessoas com deficiência. Além do mais, é necessário, ainda, que o Poder Público se veja compelido a organizar e incentivar eventos e ações que proporcionem a integração entre os jovens atletas da cidade - por meio de torneios,



festivais, entre outras possibilidades e, claro, a partir do fortalecimento dos Jogos Escolares de Minas Gerais.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 23 de outubro de 2023.

Ofício nº 452/2023-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Dispõe sobre o Programa Escola de Esportes no Município de Itabirito"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO

DATA 23 / 10 / 2023 HORA 12:27

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO